

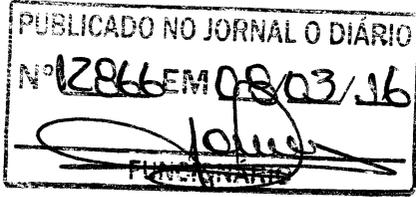
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2216/2016



SÚMULA:- Estabelece normas para a colocação de vasos de flores, floreiras, veleiros e similares no Cemitério Municipal de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim.

Art. 1º - Fica proibida a colocação e manutenção de vasos de flores, floreiras e outros recipientes destinados à colocação de flores no Cemitério Municipal de Sarandi, que não possuam condições de escoamento de água no seu interior.

Art. 2º - Os titulares de túmulos e jazigos que possuam vasos de flores, floreiras e outros recipientes destinados a colocação de flores em desconformidade com esta lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar do início de sua vigência para promoverem a retirada dos mesmos, os quais serão inutilizados.

Parágrafo único - O não atendimento do disposto neste artigo, autoriza o Poder Executivo Municipal, por seus agentes públicos de saúde designados para tanto, a promoverem a retirada dos mesmos, os quais serão inutilizados.

Art. 3º - Fica proibida a entrada no Cemitério Municipal de Sarandi, de vasos e buquês de flores que estejam acondicionados em sacos plásticos, ou outro material que impeça o escoamento de água, e que não possuam orifício para o escoamento.

Parágrafo único - Os agentes públicos de saúde deverão retirar os vasos e buquês que não atendam ao previsto neste artigo, inutilizando-os.

Art. 4º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de fevereiro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal